



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.807/97**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER ABONO PROVISÓRIO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de abono provisório, 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.


Parágrafo único - O abono não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos servidores públicos civis.

**Art. 2º** - O abono será concedido, exclusivamente, no período de 01 de julho a 30 de setembro de 1997.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1997.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 14 de Agosto de 1997.

  
Pedro Theodolino da Silva  
Prefeito Municipal